

Homologação do se subcomando
a IGAI, do CG GNR e a DN
PSP.

21.05.2016

CL IL IL

Constança Urbano de Sousa
Ministra da Administração Interna

Relatório

5/2016

RELATÓRIO GLOBAL

ANO 2015

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A
POSTOS DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA E A ESQUADRAS
DA POLÍCIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

IGAI


INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Relatório

25/2016

RELATÓRIO GLOBAL

ANO 2015

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A
POSTOS DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA E A ESQUADRAS
DA POLÍCIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA



INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ÍNDICE

LEGENDA.....	4
A. INTRODUÇÃO	5
B. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS	8
C. ASPETOS OBSERVADOS	9
1. ASPETOS RELATIVOS À DETENÇÃO DE CIDADÃOS.....	10
1.1. Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas	10
1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias	10
1.3. Autos de Constituição de Arguido e Termos de Identidade e Residência	10
1.4. Contacto dos detidos com defensores e familiares	11
1.5. Painel com os direitos e deveres do detido/arguido	11
1.6. Livro de Registo de Detidos	11
1.7. Arquivo do expediente.....	12
2. ASPETOS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO COATIVA	12
2.1. Cidadãos para identificar no momento das visitas.....	12
2.2. Motivo das identificações e sua comunicação ao Ministério Público	12
2.3. Livro de registos e arquivo do expediente	13
3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA.....	13
4. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO.....	14
5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL	15
6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS	16
7. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	17
8. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO	19
9. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS.....	20
9.1. Instalações, mobiliário e meios informáticos	20
9.2. Equipamento Operacional	22
10. EFETIVOS	23
11. OBSERVAÇÕES	24



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

D. DIREITO DE AUDIÊNCIA	26
1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR	26
2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP	28
E. PROPOSTAS.....	29
F. ANEXOS	Erro! Marcador não definido.

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO N.º 1 – NÚMERO DE UNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS.....	8
QUADRO N.º 2 – QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS	18
QUADRO N.º 3 – PRIVACIDADE DO ATENDIMENTO DO CIDADÃO	18
QUADRO N.º 4 – CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO	19
QUADRO N.º 5 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS	21



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEGENDA

CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
ISAP	Inspeção Sem Aviso Prévio
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto
LTE	Lei Tutelar Educativa - Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto
LSM	Lei de Saúde Mental – Lei n.º 36/98, de 24 de Julho, alterada pela Lei n.º 101/99, de 26 de Julho
MP	Ministério Público
NUIPC	Número Único de Identificação de Processo Crime
PSP	Polícia de Segurança Pública



A. INTRODUÇÃO

O Plano de Atividades para o ano de 2015 da Inspeção-Geral da Administração Interna, aprovado por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, datado de 18-05-2015, contemplou, como meta a atingir, a realização de 50 Inspeções Sem Aviso Prévio (ISAP) a Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Esquadras da Polícia de Segurança Pública (PSP), em todo o território nacional.

Objetivamente, foram realizadas 57 ISAP, sendo que 38 incidiram sobre Postos da GNR e 19 sobre Esquadras da PSP, tendo a meta estabelecida no Plano de Atividades sido ultrapassada em 7 unidades.

No domínio da GNR, foi sobre os Comando Territoriais de Beja e de Coimbra que incidiram as ISAP, num quantitativo de 27 e 11, respetivamente.

No que respeita à PSP, os Comandos Regional do Açores e Distrital de Beja foram os alvos das ISAP no ano de 2015, num total de 16 e 3, respetivamente.

Em termos formais, foram abertos 6 processos inspetivos, 2 relativos à PSP e 4 sobre a GNR, cuja sequência cronológica e âmbito foram os seguintes:

- PI-2/2015 – Comando Regional dos Açores da PSP;
- PI-6/2015 – Comando Territorial de Beja da GNR;
- PI-7/2015 – Comando Distrital de Beja da PSP;
- PI-8/2015 – Comando Territorial de Beja da GNR;
- PI-9/2015 – Comando Territorial de Beja da GNR;
- PI-10/2015 – Comando Territorial de Coimbra da GNR.

Importa realçar que a execução de cada ISAP assenta em três vetores fundamentais: observação direta, análise documental e entrevista aos elementos policiais que se



apresentam como interlocutores, visando-se, fundamentalmente, aferir a efetividade e qualidade dos serviços prestados às populações pelas unidades policiais respetivas.

Em termos mais objetivos, este tipo de atividade inspetiva foca-se no exercício do controlo da legalidade da ação policial, mormente no que tange aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, com especial enfoque nos seguintes domínios: detenções, locais de detenção, identificações coativas, intervenções nos termos da Lei de Saúde Mental, atuações no âmbito da Lei Tutelar Educativa e da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, reclamações de cidadãos no “livro amarelo”, condições de atendimento ao público, condições materiais das instalações policiais e de trabalho dos elementos policiais.

Concomitantemente, são também analisados e apreciados os meios e equipamentos disponíveis para o exercício da atividade policial, em cada unidade, no que concerne, sobretudo, à sua qualidade e suficiência, para além de serem levados em consideração outros aspetos que se revelem, caso a caso, pertinentes à normal prossecução da missão das duas forças de segurança.

Por cada ISAP realizada é preenchida uma “Ficha Inspetiva”, de modelo próprio aprovado para uso em cada ano civil, na qual é reportada a informação recolhida acerca das diferentes temáticas abordadas.

As ISAP são executadas por equipas constituídas por dois inspetores, sendo que por cada conjunto de unidades visitadas, a que corresponde um processo inspetivo, é elaborado um relatório.

O presente relatório tem como suporte os referidos relatórios, ditos parcelares, e reporta, de forma sintetizada e global, a informação neles veiculada, dando corpo à atividade inspetiva globalmente desenvolvida pela IGAI, neste domínio de intervenção, no ano de 2015.

Em termos estruturais, o presente documento divide-se em cinco partes: Introdução, Unidades Policiais Visitadas, Aspetos Observados, Direito de Audiência e Propostas.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ao presente relatório são agregados os seguintes anexos: Anexo A - Unidades Policiais Inspeccionadas da GNR e PSP; Anexo B - Situação das Instalações da GNR; Anexo C - Situação das Instalações da PSP; Anexo D - Situação das Zonas de Detenção da GNR; Anexo E - Situação das Zonas de Detenção da PSP.



B. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS

Em 2015, foram realizadas seis ações inspetivas, que abrangeram um total de 57 unidades policiais.

Considerando a repartição pelas duas forças de segurança, na GNR tiveram lugar 38 inspeções e na PSP 19, sendo que a respetiva listagem é apresentada no Anexo A, pela ordem cronológica da sua execução.

Na GNR, os Comandos Territoriais sobre os quais incidiram as inspeções foram os de Beja e Coimbra, com 27 e 11 inspeções, respetivamente.

Quanto à PSP, as inspeções incidiram sobre o Comando Regional dos Açores, num total de 16, e sobre o Comando Distrital de Beja, com 3.

QUADRO N.º 1 – NÚMERO DE UNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS

UNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS			TOTAIS PARCIAIS	TOTAL
Guarda Nacional Republicana	Comando Territorial de Beja	27 ¹	38	57
	Comando Territorial de Coimbra	11		
Polícia de Segurança Pública	Comando Regional dos Açores	16	19	
	Comando Distrital de Beja	3		

¹ Neste total insere-se o Posto Territorial de Brinches, o qual funciona em horário de Atendimento Reduzido, período 09h00-17h00, e que no momento da visita estava encerrado.



C. ASPETOS OBSERVADOS

O foco principal das ISAP situa-se na verificação da conformidade legal e procedimental das intervenções policiais nas diferentes vertentes de ação, com particular ênfase na apreciação das áreas de interferência, direta ou indireta, com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Em concomitância, as ISAP centram também a sua observação nas condições de trabalho dos agentes da autoridade, mormente no que concerne às condições físicas das instalações – estado de conservação e funcionalidade -, ao estado do mobiliário e do diverso equipamento operacional e de apoio à atividade policial – em termos de quantidade e adequação - de que as unidades policiais dispõem para cumprimento diário da missão policial.

Estas ações, de cariz, marcadamente, inspetivo, têm o objetivo de promover e incrementar a qualidade do serviço policial prestado às populações, cujo âmbito de intervenção se insere nas seguintes dimensões:

1. Detenção de cidadãos;
2. Identificação coativa;
3. Intervenção no âmbito da Lei Tutelar Educativa;
4. Intervenção no âmbito de Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
5. Intervenção no âmbito da Lei de Saúde Mental;
6. Reclamações de cidadãos;
7. Condições de atendimento ao público;
8. Condições das zonas de detenção;
9. Condições de trabalho dos elementos policiais;
10. Efetivos.



1. ASPETOS RELATIVOS À DETENÇÃO DE CIDADÃOS

1.1. Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas

No decorrer das seis ações inspetivas realizadas não foi detetada a presença de qualquer cidadão detido nas instalações da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana, seja nos espaços comuns das esquadras e Postos, seja no interior das zonas de detenção.

1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias

No que concerne à obrigação legal de comunicação das detenções às autoridades judiciais, contactou-se que, por regra, todas as detenções de cidadãos são comunicadas, via telecópia, à autoridade judiciária competente.

Em relação à tempestividade da comunicação, também se verificou a observância deste requisito, tanto pelas unidades da PSP como pelas unidades da GNR, todavia, nem sempre o comprovativo de envio do faxe (relatório de “ok”), que veicula a comunicação, acompanha a documentação em arquivo.

1.3. Autos de Constituição de Arguido e Termos de Identidade e Residência

Os formulários próprios para constituição de arguido e sujeição a termo de identidade e residência existem em todas as Esquadras da PSP. Tais formulários, no caso da PSP, são disponibilizados eletronicamente pelo SEI (Sistema Estratégico de Informação), em múltiplas línguas estrangeiras.

No que respeita à GNR, verificou-se que o SIIOP (Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais) disponibiliza um documento relativo aos direitos e deveres do arguido apenas em três línguas estrangeiras: castelhano, francês e inglês. Para além disso, o SIIOP não dispõe de autos de constituição de arguido nem de termos de identidade e residência (TIR) em qualquer língua estrangeira.



1.4. Contacto dos detidos com defensores e familiares

A todos os cidadãos detidos e alojados em estabelecimento policial é garantido o contacto com familiares e/ou pessoas de confiança e, bem assim, com advogados. Por norma, tais contactos ocorrem em espaços adequados para o efeito, tanto quanto possível, sendo sempre garantida a privacidade dos diálogos entre as partes.

Paralelamente, e desde que os cidadãos detidos o solicitem, é sempre facultado o uso do telefone fixo das unidades policiais para efeitos de contacto com defensores e familiares ou com outras pessoas da confiança dos detidos.

1.5. Painel com os direitos e deveres do detido/arguido

O Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial² (RCMDEP) estabelece que em todas as Esquadras e Postos, em local bem visível das zonas de atendimento e de detenção, devem estar afixados painéis normalizados, contendo os direitos e deveres do arguido/detido.

Todos os Postos da GNR e Esquadras da PSP visitados possuem os referidos painéis, porém, nem sempre estes se encontram afixados nos locais mais indicados, em termos de boa visibilidade, especialmente nas zonas de atendimento.

1.6. Livro de Registo de Detidos

O livro de registo de detidos existe em todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR, livro de escrituração obrigatória, por força do RCMDEP.

Os modelos de livro em uso nas duas forças de segurança são diferenciados, porém, ambos respondem aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento relativamente à informação que integram e veiculam.

² Despacho Ministerial (MAI) N.º 5863/2015, de 26 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho de 2015.



No que concerne às regras de autenticação e escrituração dos livros, de um modo geral, estas são observadas. Por outro lado, do escrutínio documental realizado, constatou-se que todas as situações de cidadãos detidos são registadas nos respetivos livros existentes nos Postos da GNR e Esquadras da PSP.

1.7. Arquivo do expediente

Todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR possuem arquivo próprio e autónomo para a documentação relativa às detenções.

Verificam-se boas práticas arquivísticas, sendo que, em regra, os arquivos apresentam-se devidamente organizados e sequenciados em função do NUIPC (Número Único de Identificação de Processo Crime).

2. ASPETOS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO COATIVA

2.1. Cidadãos para identificar no momento das visitas

No momento das visitas, as equipas inspetivas não detetaram, no interior das Esquadras e Postos, qualquer cidadão que estivesse a ser sujeito à medida de polícia de identificação coativa.

Da análise documental realizada, resulta que a aplicação desta medida legal é muito esporádica, tanto nos Postos da Guarda Nacional Republicana quanto nas Esquadras da Polícia de Segurança Pública.

2.2. Motivo das identificações e sua comunicação ao Ministério Público

A identificação coativa de suspeitos é uma prática exercida pelos agentes da autoridade e que, regra geral, obedece aos pressupostos estabelecidos no Código de Processo Penal



(CPP), especialmente no artigo 250º e seguintes, e pela Lei de Segurança Interna³, designadamente no artigo 28.º e seguintes.

A adoção desta medida implica a sua comunicação ao Ministério Público, por força do artigo 253.º do CPP, tendo-se constatado que as duas forças de segurança dão corpo a tal preceito legal, remetendo os originais dos respetivos autos de identificação, mediante ofício.

A análise documental permitiu inferir que nem sempre os fundamentos invocados nos autos são suficientemente clarividentes para legitimar a medida de identificação coativa, concretamente, aplicada.

2.3. Livro de registos e arquivo do expediente

Em todos os Postos da GNR inspecionados existe livro de registo de identificações. Na PSP a situação é diferente, já que nesta força de segurança este livro tem vindo a cair em desuso.

Em termos de arquivo, verificou-se que a generalidade das unidades policiais visitadas possui arquivo autónomo para a temática das identificações coativas.

3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA

No decorrer das inspeções não foi detetado, no interior das instalações policiais, qualquer cidadão menor que estivesse a ser alvo de medida de coação prevista na Lei Tutelar Educativa (LTE), Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

Do escrutínio à documentação sobre esta matéria verificou-se que, de um modo geral, os elementos policiais observam e cumprem os formalismos legais inerentes ao instituto

³ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.



da detenção e da identificação coativa de menores, previstos nos artigos 50º, 51.º e seguintes, do referido diploma legal.

Em regra, as unidades visitadas, face à pouca documentação apresentada em arquivo, revelam pouca atividade neste domínio, sendo, no entanto, de realçar que muitas das unidades não dispõem de arquivo devidamente autonomizado.

4. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Esta área sensível e relevante da atividade e responsabilidade policial implica que agentes da autoridade tenham um apurado conhecimento do quadro legal vigente, estabelecido pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2003, de 22 de agosto, e que estejam devidamente sensibilizados para a adoção dos procedimentos e medidas que o mesmo determina.

Decorre deste dispositivo legal que as forças de segurança se fazem representar em todas as comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) de âmbito alargado. Todavia, em alguns casos, verificou-se que as comissões restritas, de integração não obrigatória, e cuja dinâmica diária se assume mais efetiva e permanente, também são integradas por elementos policiais.

Em geral, as duas forças de segurança cumprem com os deveres legais subjacentes ao referido regime legal, mormente no que concerne ao dever de colaboração com as CPCJ (artigo 13º), ao dever de sinalização e comunicação de situações de menores em perigo às respetivas comissões de proteção (artigo 64º) e ao dever de adoção de procedimentos de urgência (artigo 91º), quando a gravidade das situações com que os agentes da autoridade são confrontados assim o impõem.

Os elementos das forças de segurança, neste domínio, também cooperam com as autoridades judiciais, dando cumprimento a solicitações várias, sejam de notificação ou de cumprimento de mandado.



Para estas matérias, ambas as forças dispõem de arquivo próprio e autónomo, devidamente organizado e sequenciado.

5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL

A Lei de Saúde Mental, Lei n.º 36/98, de 24 de julho, estabelece a intervenção das autoridades policiais neste domínio, a qual se materializa, essencialmente, na condução de doentes portadores de perturbação mental a unidades hospitalares para efeitos de observação e/ou internamento.

A condução destes cidadãos pode resultar de ordens judicial ou da autoridade de saúde, ou, ainda, nos casos considerados de urgência, por iniciativa policial.

Todas as situações de atuação das forças policiais que culminem na condução de cidadão a unidade de saúde implicam, sempre, o dever de comunicação imediata à autoridade judiciária competente (artigo 23º, n.ºs 3, 4 e 5), o que é observado na generalidade dos casos.

Dos registos documentais analisados constatou-se que as conduções de doentes a unidades hospitalares são maioritariamente em cumprimento de mandados de condução emitidos pela autoridade de saúde, em segundo lugar surgem as conduções por iniciativa dos elementos policiais e, em terceiro lugar, as conduções por ordem da autoridade judiciária.

As duas forças de segurança observam, globalmente, os formalismos legais inerentes e adotam os procedimentos mais adequados, tendo em linha de conta as situações com que se confrontam.



6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS

Todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR visitados dispõem de livro de reclamações.

No mesmo sentido, também se verificou a existência dos exigidos painéis informativos referentes ao livro de reclamações, em todas as Esquadras e Postos visitados, devidamente afixados em lugar adequado da zona de atendimento ao público. De salientar que, tanto na GNR como na PSP, os painéis apresentam um formato normalizado e ostentam os respetivos dizeres nas línguas portuguesa, inglesa, francesa e castelhana.

Antes de ser disponibilizado ao público, o livro de reclamações carece de ser sujeito aos formalismos próprios de autenticação, cujos exatos termos são estatuídos na Resolução do Conselho de Ministros 189/96, de 28 de novembro, mais precisamente nos n.ºs. 4, 5 e 6, donde resulta que os livros só estão aptos a ser distribuídos pelas unidades policiais, e disponibilizados ao público, depois de autenticados pelo titular do órgão competente nos seguintes termos: atribuição de número ao livro; numeração e rubrica de todas as folhas que compõem o livro; lavrar os termos de abertura e encerramento.

A este propósito, importa dar nota de que nem sempre os requisitos de autenticação são observados na íntegra, tendo sido detetadas algumas irregularidades neste domínio, mormente consubstanciadas no facto de, em muitos casos, o termo de encerramento não se encontrar exarado e as folhas não se encontrarem numeradas e rubricadas. As vicissitudes referidas foram detetadas em unidades das duas forças de segurança.

Merece, ainda, reparo negativo o facto de nem todas as unidades possuírem arquivo próprio com toda a documentação subjacente ao livro de reclamações, situação que inviabiliza o cabal escrutínio desta matéria.

Quanto ao teor das reclamações inscritas nos livros, refira-se que não foram identificadas reclamações denunciadores de práticas policiais discriminatórias, seja em



função da cor, do género, da origem étnica, da orientação religiosa, da idade ou de outra natureza.

7. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Decorre do Decreto-Lei n.º.135/99, de 22 de abril que os serviços públicos devem preocupar-se e imprimir um incremento dos padrões de qualidade na sua relação com o cidadão, nomeadamente no que concerne às condições em que se verifica o atendimento.

Neste diapasão, o artigo 7º, n.º 4, do referido diploma legal, estipula, designadamente, que “(...) o atendimento deve ser personalizado, isto é, em secretária individual, removendo-se balcões e postigos (...)”.

Efetivamente, nos últimos anos tem-se verificado uma tendência crescente do número de Esquadras da PSP e de Postos da GNR que adaptam as condições de atendimento ao espírito do normativo legal referido, com o propósito de garantir aos cidadãos melhores condições, em termos de qualidade e conforto, e garantindo, acima de tudo, a privacidade no atendimento.

Refira-se, a este respeito, que muitas das Esquadras e Postos visitados possuem, inclusivamente, “salas de apoio à vítima”, estas destinadas ao atendimento de vítimas especialmente vulneráveis, designadamente envolvendo crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, crimes de violência doméstica, entre outros.

O quadro seguinte reporta, em termos genéricos, a apreciação feita aos espaços dedicados ao atendimento de cidadãos das duas forças de segurança.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO N.º 2 – QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS

QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS			
	BOM	RAZOÁVEL	MAU
PSP	6	13	0
GNR	16	18	3
TOTAL	22	31	3

Resulta do quadro que 94,6% das Esquadras e Postos inspecionados apresentam condições boas ou razoáveis e que 5,4% oferecem más condições de atendimento.

Analisada cada uma das forças de segurança, verifica-se que na PSP 31,6% das Esquadras têm boas condições de atendimento, enquanto 68,4% oferecem condições razoáveis, não existindo nenhuma situação no patamar mais baixo.

Na GNR, 43,2% dos Postos apresentam boas condições de atendimento, 48,7% oferecem razoáveis condições e em 8,1% dos Postos as condições são más.

Quando o foco se reporta, especificamente, a existência, ou não, de condições de privacidade no atendimento de cidadãos, a situação global identificada encontra-se vertida neste quadro.

QUADRO N.º 3 – PRIVACIDADE DO ATENDIMENTO DO CIDADÃO

PRIVACIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS			
	PSP	GNR	TOTAL
EXISTE	19	31	50
NÃO EXISTE	0	6	6



Neste caso, em termos globais, verifica-se que 89,3% das unidades policiais alvo de inspeção oferecem condições de privacidade no atendimento, percentagem bastante significativa.

Apesar de tudo, e conforme demonstram ambos os quadros anteriores, foram identificadas situações que merecem reparo, porquanto não reúnem as condições de atendimento consideradas indispensáveis, mormente no que tange à privacidade que não é proporcionada aquando do atendimento, onde se inserem seis dos Postos da GNR visitados.

8. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO

A situação das zonas de detenção subjacentes às unidades inspecionadas encontra-se patente, e pormenorizadamente discriminada, nos Anexos D e E, correspondentes à GNR e PSP, respetivamente.

No quadro que se segue pode observar-se, em termos estatísticos, a realidade verificada nesta vertente particular.

QUADRO N.º 4 – CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO

FORÇA DE SEGURANÇA	ZONAS DE DETENÇÃO				SOMA
	EM BOAS CONDIÇÕES	COM DEFICIÊNCIAS	DESATIVADAS	NÃO EXISTENTES	
GNR	7	7	10	13	37
PSP	1	9	0	9	19
TOTAL	8	16	10	22	56



Resulta deste quadro que, entre as unidades que dispõem de zona de detenção, num número muito significativo, dezasseis (16), verifica-se a existência de irregularidades/deficiências.

Para além disso, entre estas zonas de detenção, cinco (5), todas da PSP (pertencentes ao Comando Regional dos Açores), foram consideradas sem condições de segurança para alojar detidos, tratando-se dos casos relativos às Esquadras de São Roque do Pico, Madalena do Pico, Velas, Graciosa e Praia da Vitória.

Importa salientar que nos restantes casos, atendendo ao menor relevância das irregularidades verificadas, não é colocada em causa a respetiva utilização e funcionamento.

9. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

9.1. Instalações, mobiliário e meios informáticos

Os níveis de qualidade das instalações policiais visitadas consubstanciam-se, sobretudo, pela análise de dois fatores: estado de conservação da edificação, interior e exteriormente, e sua adequação e funcionalidade.

São considerados três níveis de qualificação: bom, razoável e mau, para cada um dos fatores tidos em linha de conta.

A situação geral, de ambas as forças de segurança, relativo às instalações inspecionadas no ano de 2015, cuja descrição das características, de forma pormenorizada, encontra-se patente nos Anexos B e C (referentes à GNR e PSP, respetivamente) é representado no quadro que se segue.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO N.º 5 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

INSTALAÇÕES								
FORÇA DE SEGURANÇA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				CONDIÇÕES DE TRABALHO			
	BOM	RAZ	MAU	TOTAL	BOM	RAZ	MAU	TOTAL
GNR	17	17	3	37	17	18	2	37
PSP	7	8	4	19	7	10	2	19
TOTAL	24	25	7	56	24	28	4	56

Da análise ao quadro, verifica-se que a generalidade das instalações da GNR e PSP, no que concerne ao estado de conservação, são classificadas como boas ou razoáveis, sendo 7 consideradas como más, 3 da GNR e 4 da PSP.

Já em relação às condições de trabalho, em que o panorama global é melhor, somente 2 Esquadras da PSP e 2 Postos da GNR foram classificados como maus.

As três instalações da GNR consideradas no patamar inferior, em termos de estado de conservação, correspondem aos Postos de Serpa e Barrancos, do Comando Territorial de Beja, e Posto de Taveiro, do Comando Territorial de Coimbra. Os Postos de Barrancos e Taveiro são também considerados os que possuem piores condições de trabalho.

Já na PSP, as instalações que foram consideradas em pior estado de conservação foram as referentes às Esquadras das Lages das Flores e de São Roque do Pico, do Comando Regional dos Açores, e, do Comando Distrital de Beja, a Esquadra de Beja e a Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP) de Beja, que partilham o mesmo imóvel. Estas duas Esquadras são também aquelas que oferecem as piores condições de trabalho aos profissionais de polícia.

Outras lacunas são identificadas no domínio das instalações, cujas mais prementes prendem-se com a inexistência de condições de acesso para pessoas com mobilidade



condicionada e a precária funcionalidade e adequação à função policial, para além da exiguidade característica de algumas Esquadras e Postos.

Em termos de configuração, constata-se uma grande heterogeneidade de tipologias de instalações, tanto na GNR quanto na PSP, seja no que tange ao modelo, seja no que concerne à configuração dos espaços, seja, ainda, no que se refere à dimensão das áreas integrantes.

Neste sentido, a inexistência de um modelo uniforme de Posto da GNR e de Esquadra da PSP, principalmente no que se refere às fachadas principais e espaços destinados ao atendimento de cidadãos, traduz-se num fator negativo da imagem institucional das respetivas forças de segurança.

Relativamente ao mobiliário das unidades policiais visitadas, aquilo que se verificou foi que, quer em algumas Esquadras da PSP quer em alguns Postos da GNR, existem carências de dois tipos, sendo que nuns casos há falta de alguns equipamentos e, noutros, o mobiliário é muito obsoleto e pouco funcional.

Quanto aos meios informáticos de que dispõem as unidades das duas forças de segurança, em regra, são suficientes e respondem às necessidades operacionais.

Na PSP, o Sistema Estratégico de Informação (SEI), que interliga em rede e serve, em tempo real, todas as unidades orgânicas, a nível nacional, possibilita uniformidade nacional na elaboração de todo o tipo de expediente e permite, também, uma gestão eficiente da informação, nomeadamente a de índole criminal.

A Guarda dispõe de um sistema similar ao da PSP, o Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP), que, desde finais de 2015, abrange todo o dispositivo nacional.

9.2. Equipamento Operacional

A qualidade e quantidade das dotações de equipamento operacional disponíveis nas unidades policiais é, necessariamente, um fator condicionador do nível de desempenho



das respetivas unidades. A preocupação em averiguar os níveis de equipamento existentes é uma constante deste tipo de atividade inspetiva, sendo que esta se traduz, essencialmente, na audição dos interlocutores sobre esta matéria e respetiva ponderação sobre o que é apurado, tendo sempre em linha de conta a realidade global observada.

A maior parte das referências constatadas recaiu sobre a obsolescência de uma boa parte dos veículos automóveis disponíveis e, nalguns casos, a desadequação à função ou às características geográficas em que se inserem algumas das unidades policiais visitadas. Neste âmbito, reportam-se as situações de implantação de muitas das Esquadras da PSP do arquipélago dos Açores, cuja geografia muito acidentada e maioritariamente rural impõem a necessidade de dotação de viaturas do tipo todo o terreno, bem diferentes dos típicos veículos citadinos em uso na PSP. O mesmo sucede com alguns Postos da GNR do Comando de Beja, cuja área de jurisdição, marcadamente rural, implica muitas vezes a circulação em caminhos de terra batida, impondo-se, pois, uma reorientação estratégica relativamente à distribuição de viaturas nestas e noutras situações similares.

10. EFETIVOS

Nas forças de segurança os recursos humanos assumem um papel central na prossecução e concretização dos objetivos estratégicos subjacentes as estas organizações. E tal deve-se, sobretudo, ao facto de a missão de prevenção e combate à criminalidade e de auxílio às populações, em múltiplos domínios da vida social, assumir um carácter permanente e ininterrupto, ao longo das 24 horas diárias e dos sete dias da semana.

Em 2015, nas inspeções realizadas à Guarda Nacional Republicana, verificou-se que o número de elementos policiais afetos às diferentes unidades visitadas oscila entre 1 e 28, donde resulta algum desequilíbrio aparente entre as diferentes unidades.

Nesta matéria, constatarem-se duas realidades bem distintas: a dos Postos que funcionam ininterruptamente, ao longo das 24 horas diárias, e a dos Postos que



funcionam em horário de atendimento reduzido, ou seja, que se encontram abertos ao público apenas no período 09h00-17h00.

No primeiro caso, os efetivos oscilam entre 1 e 10 elementos, enquanto no segundo caso o número de profissionais varia entre 11 e 28.

No que respeita à Polícia de Segurança Pública, todas as Esquadras visitadas funcionam ininterruptamente, pelo que os respetivos recursos humanos, ainda que apresentem diferenças significativas, são suficientes para garantirem o respetivo funcionamento.

Por outro lado, analisadas as realidades e especificidades subjacentes aos Comandos visitados, assim como as particularidades das áreas geográficas sob jurisdição de cada Esquadra, afigura-se ajustada a distribuição dos meios humanos disponíveis, que nas Esquadras do Comando Distrital de Beja oscilam entre 29 e 51 profissionais e nas Esquadras do Comando Regional dos Açores entre 11 e 38 elementos.

11. OBSERVAÇÕES

Nas ações inspetivas levadas a efeito em 2015, foram detetadas, no dispositivo da GNR, situações particulares que importa relatar.

No Comando Territorial de Beja constatou-se que o Posto Territorial de Pedrógão foi, por iniciativa da GNR, extinto, alegadamente no ano de 2011, tendo as respetivas instalações sido devolvidas à Junta de Freguesia local, sua proprietária. Todavia, este Posto continua a figurar como parte integrante do Destacamento Territorial de Beja, à luz da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro.

Verificou-se uma outra realidade bastante atípica neste Comando Territorial, a qual merece aqui o devido destaque. Dos 35 Postos Territoriais, que a Portaria n.º 1450/2008 estabelece como estrutura orgânica do Comando Territorial de Beja, existem efetivamente, conforme o que atrás ficou dito, apenas 34. Por sua vez, destes 34, mais de metade, 18, funcionam no denominado “Horário de Atendimento Reduzido”.



Em termos práticos, estes Postos limitam-se a estar abertos ao público, no período 09h00-17h00, com um militar no seu interior, não tendo, portanto, qualquer capacidade operacional para resolução de ocorrências nas subjacentes áreas de jurisdição. Tal situação é colmatada pelos restantes 16 Postos que, para efeitos de resolução de ocorrências, para além das áreas de responsabilidade própria, assumem também as áreas adjacentes pertencentes aos acima “limitados” 18 Postos.

Já no Comando Territorial de Coimbra verificou-se uma outra facticidade. O Posto Territorial da Figueira da Foz Norte, estatuído pelo diploma legal *supra* referido, que vigora desde 2008, como parte integrante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, nunca chegou a ser instalado.

Este tipo de realidades, ou seja, Postos encerrados por iniciativa da GNR, Postos que nunca chegaram a ser instalados nem se vislumbram quaisquer iniciativas para o efeito e Postos a funcionar em “Horário de Atendimento Reduzido” tem-se vindo a constatar, com enorme acuidade, nos últimos anos, resultando isto numa significativa desconformidade entre a estrutura orgânica legal da GNR e a real.

Nestes termos, é entendimento desta Inspeção-Geral que esta realidade deve merecer uma abordagem holística⁴, à luz de critérios claros e objetivos e sob liderança do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, que reformule o dispositivo nacional, pondo cobro à profusão de Postos em “Horário de Atendimento Reduzido”, de muito duvidosa utilidade, e se estabeleça uma total convergência entre os dispositivos legal e material da Guarda.

⁴ A este propósito indica-se a abordagem feita no Relatório n.º 122/2013, respeitante à inspeção realizada a Postos do Comando Territorial de Portalegre.



D. DIREITO DE AUDIÊNCIA

Os artigos 11.º, n.º 1, do RAIF (Regulamento das Ações Inspetivas e de Fiscalização da IGAI), Reg. n.º 10/99, DR n.º 106 - II Série, de 07Mai99, e 12.º, n.º 1, do DL 276/2007, de 31.07, estabelecem, respetivamente, o direito de audiência e o princípio do contraditório, a conceder aos serviços/organismos sujeitos a inspeção, sendo que ambos os dispositivos consubstanciam a possibilidade de os serviços visados se pronunciarem relativamente ao relatório resultante da ação inspetiva.

Por força destes dispositivos, os relatórios resultantes das seis ações inspetivas realizadas em 2015 foram, no devido tempo, remetidos ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, consoante os casos, com vista ao exercício do respetivo direito de pronúncia.

Assim, à GNR foram remetidos os relatórios subjacentes aos Processos Inspetivos n.ºs 6/2015, 8/2015, 9/2015 e 10/2015, e, à PSP foram endereçados os relatórios inerentes aos Processos Inspetivos n.ºs 2/2015 e 7/2015.

Ambas as forças de segurança exerceram o direito de audiência em sede dos respetivos processos.

1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR

A Guarda Nacional Republicana pronunciou-se relativamente a todos os processos inspetivos de que foi alvo, a saber:

- PI-6/2015, PI-8/2015 e PI-9/2015, respeitantes ao Comando Territorial de Beja;
- PI-10/2015, referente ao Comando Territorial de Coimbra.

Veja-se, então, no âmbito de cada processo, o sentido das considerações preconizadas pela GNR, relativamente às conclusões e propostas formuladas.



a) PI-6/2015 – Postos do Comando Territorial de Beja.

Este processo inspetivo incidu sobre os Postos pertencentes ao Destacamento Territorial de Moura.

Na sequência das considerações feitas e das propostas formuladas no âmbito deste processo, a GNR procedeu aos esclarecimentos atinentes e, de um modo geral, acolheu as recomendações realizadas, alegando ter tomado ou manifestando intenção de vir a tomar as necessárias medidas à sua consolidação.

b) PI-8/2015, Postos do Comando Territorial de Beja.

Neste processo foram alvo de inspeção Postos dos Destacamentos Territoriais de Aljustrel e de Beja.

O relatório subjacente veiculou um conjunto de sugestões, recomendações e propostas, sobre as quais a GNR teceu substanciais considerações. Com efeito, na generalidade, a GNR apreciou e acolheu as propostas feitas, indicando os termos e as medidas implementadas ou a implementar tendentes à sua concretização.

c) PI-9/2015, Postos do Comando Territorial de Beja.

No âmbito deste processo foram incluídos Postos dos Destacamentos Territoriais de Beja e de Almodôvar.

No que tange às propostas formuladas, a GNR acolheu-as, na sua generalidade, e prestou informação bastante relativamente às medidas adotadas ou a levar a efeito tendentes à materialização das mesmas.

d) PI-10/2015, Postos do Comando Territorial de Coimbra.

Os Postos que foram abrangidos neste processo são parte integrante dos Destacamentos Territoriais de Coimbra, Lousã e Montemor-o-Velho.

À semelhança do que se verificou com os processos referenciados *supra*, a GNR acolheu as recomendações realizadas no relatório subjacente, dando conta das medidas tomadas, quer no sentido da materialização de recomendações suscetíveis de



concretização imediata, quer para efeitos de concretização, no curto prazo, de correções preconizadas nas propostas constantes do relatório.

2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP

A Polícia de Segurança Pública, à semelhança da GNR, também exerceu o direito de audiência relativamente aos dois processos de que foi alvo, a saber:

- PI-2/2015, relativo ao Comando Regional dos Açores;
- PI-7/2015, respeitante ao Comando Distrital de Beja.

Quanto ao teor das pronúncias realizadas pela PSP, veja-se o sentido que a PSP imprimiu nas considerações que prestou, relativamente a cada processo.

- a) PI-2/2015 – Esquadras do Comando Regional dos Açores.

Este processo incidiu sobre as Esquadras que integram a Divisão Policial da Horta e as que pertencem à Divisão Policial de Angra do Heroísmo.

Em termos de pronúncia, a PSP manifestou total acolhimento das propostas formulados no relatório e informou das medidas que tomou e das que iria levar a efeito tendentes ao seu cabal cumprimento.

- b) PI-7/2015 – Esquadras do Comando Distrital de Beja.

Neste processo inspetivo, que incidiu sobre as Esquadras de competência territorial de Beja e Moura e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP) de Beja, a PSP também acolheu a generalidade das propostas preconizadas. Todavia, constatou-se alguma falta de clarividência na posição adotada face a algumas propostas apresentadas no relatório, situação que levou a IGAI a insistir junto da PSP, no sentido da obtenção de esclarecimentos mais substanciais.



E. PROPOSTAS

Em consequência do que ficou dito, assume primordial relevância que as recomendações formuladas nas diversas ações de inspeção realizadas a Postos da GNR e Esquadras da PSP sejam consolidadas nos respetivos Comandos e, simultaneamente, no que for aplicável, sejam alargadas ao restante dispositivo, com vista à produção de efeitos à escala nacional.

Pretende-se, pois, dar continuidade à melhoria progressiva da qualidade do serviço policial prestado às populações e, neste sentido, manter a ênfase no propósito de garantir, a todos os cidadãos, sem exceção, a prossecução dos direitos, liberdades e garantias constitucionais.

Face a tudo isto, afigura-se da maior importância, neste contexto, reforçar a ideia da necessidade de execução das principais medidas a adotar nos dispositivos da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, pelo que se formulam as seguintes propostas:

1. Que o Comando-Geral da GNR promova os necessários esforços para resolução dos problemas identificados ao nível das instalações, sendo prementes as situações dos Postos Territoriais de Serpa e Barrancos, do Comando Territorial de Beja, e de Taveiro, do Comando Territorial de Coimbra.
2. Que a Direção Nacional da PSP promova os necessários esforços tendentes à resolução dos problemas identificados com instalações, sendo prementes as situações referentes às Esquadras das Lages das Flores e de São Roque do Pico, do Comando Regional dos Açores, e da Esquadra de Beja e da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Beja (mesmo imóvel), do Comando Distrital de Beja.
3. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam as diligências necessárias de modo a tornar todas as instalações policiais



acessíveis⁵ (nomeadamente, por via da implementação de rampas de acesso), a pessoas com mobilidade condicionada.

4. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP diligenciem no sentido da melhoria das condições gerais dos espaços destinados ao atendimento ao público dos Postos e Esquadras, em termos de comodidade e conforto e, especialmente, na promoção do atendimento personalizado, em que seja garantida a privacidade ao cidadão denunciante.
5. Que a Direção Nacional da PSP providencie no sentido da eliminação das irregularidades identificadas nas zonas de detenção consideradas sem condições de segurança para alojar detidos (referenciadas no Capítulo 9 e Anexo E), em razão, mormente, dos pontos de suspensão que possuem.
6. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP continuem a zelar pela comunicação tempestiva das detenções à autoridade judiciária competente, salientando a necessidade de o comprovativo da comunicação (relatório de “ok” de envio do fax) ser anexado ao expediente.
7. Que o Comando-Geral da GNR providencie no sentido de a aplicação informática SIIOP⁶ passe a disponibilizar, em múltiplas línguas estrangeiras, os formulários próprios de Constituição de Arguido e de Termo de Identidade e Residência⁷ (TIR).

⁵ Conforme preconiza o Decreto Lei n.º.163/2006, de 08 de agosto, que revogou o regime estabelecido pelo Decreto Lei n.º.123/97, de 22 de maio.

⁶ Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais.

⁷ Neste âmbito, importa não descurar a necessidade de o SIIOP passar também a disponibilizar os formulários em múltiplas línguas estrangeiras que resultaram da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que alterou o CPP e aprovou o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, cuja entrada em vigor se verificou em 4 de outubro de 2015.



8. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP reforcem instruções no sentido de que os painéis relativos aos direitos e deveres do detido/arguido devem estar afixados nas zonas de detenção e em local bem visível das zonas de atendimento ao público.
9. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP insistam na importância que reveste a observância do quadro legal relativo à medida de polícia de identificação coativa, apelando a que na redação dos autos de identificação sejam exarados, de forma circunstanciada, os fundamentos subjacentes à aplicação da medida.
10. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP tomem medidas para por cobro às vicissitudes de autenticação⁸ que continuam a verificar-se nos livros de reclamações, e para obstar à inexistência ou deficiência de arquivo autónomo para a documentação relativa ao livro de reclamações, cujo conteúdo deve contemplar toda a documentação inerente a cada reclamação, onde se inclui o documento de resposta dirigido ao cidadão reclamante.
11. Que sejam tomadas as necessárias medidas tendentes à resolução das desconformidades legal e material registadas nas estruturas orgânicas dos Comandos Territoriais da GNR, no âmbito dos respetivos Postos Territoriais integrantes, e que seja posto cobro à profusão de Postos com funcionamento em *Horário de Atendimento reduzido*⁹.

⁸ Conforme estipulado nos n.ºs. 4, 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros 189/96, de 28 de novembro.

⁹ Esta proposta tem suporte no capítulo 11 do presente relatório.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lisboa e Inspeção-Geral da Administração Interna, 27 de maio de 2016

Rogério Soares

Inspetor